

ATIVIDADES CURRICULARES DESPORTIVAS E ARTÍSTICAS - ACDA

Dispõe sobre as **Atividades Curriculares Desportivas e Artísticas - ACDA** nas Unidades Escolares da rede Pública Estadual. O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais à vista do que lhe representaram a Coordenadoria Pedagógica (COPEP) e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH), e considerando: - a importância das práticas artísticas, corporais e culturais nas escolas, como espaço de vivência de relações interpessoais que contribuem para a ampliação das oportunidades de exercício de uma cidadania ampla e consciente; - a importância de se promover a integração e a socialização dos estudantes em atividades artísticas, culturais, esportivas, competitivas e/ou recreativas, com vistas à futura participação de suas escolas em mostras, festivais, campeonatos e competições de esfera estadual, nacional e internacional, Resolve:

Artigo 1º - As aulas de Atividades Curriculares Desportivas e Artísticas - ACDA serão desenvolvidas com base no currículo do Estado e na proposta pedagógica da unidade escolar regular e serão desenvolvidas na conformidade do disposto na presente resolução e atendendo a regulamentação vigente da carga horária.

Artigo 2º - As turmas de ACDA serão constituídas de, no mínimo, 10 (dez) alunos, organizadas por:

I - componente curricular Arte: linguagem artística, modalidade artística;

II - componente curricular Educação Física: modalidade, categoria e sexo (masculino, feminino ou mista).

Artigo 3º - As aulas de ACDA serão desenvolvidas: I - ao longo da semana, em horário diverso ao das aulas regulares dos estudantes e sem comprometimento da dinâmica das atividades previstas pela proposta pedagógica para aquele horário de funcionamento da unidade escolar, podendo ocorrer inclusive no período noturno; II - aos sábados.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também às unidades escolares do Programa de Ensino Integral - PEI.

Artigo 4º - Caberá à equipe gestora da unidade escolar, subsidiada pelos docentes dos componentes curriculares de Arte e Educação Física, a organização das diferentes turmas de ACDA, que poderão ser constituídas de estudantes de diversos turnos de funcionamento da escola e, quando possível, de diferentes níveis de ensino, com a seguinte abrangência:

§ 1º - Para o componente curricular Educação Física:

I - as escolas poderão organizar até 1 (uma) turma de ACDA, com 2 ou 3 aulas semanais, por modalidade, categoria e sexo (masculino, feminino ou mista), desde que a natureza das modalidades e categorias propostas se justifique pela pertinência e coesão com o currículo de Educação Física e com a proposta pedagógica de que é parte integrante;

a) Para as turmas de **ACDA de Alto Rendimento** os professores que tiverem essas turmas atribuídas deverão: Participar de cursos de organizados ou credenciados pela EFAPÉ; participar obrigatoriamente dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo - JEESP em todas suas Fases e Etapas inclusive Etapa Nacional caso se classifique; participar de torneios, festivais ou ligas quando aplicável, encaminhar via expediente para o PCNP de Educação Física relatório semestral de atividades;

ATIVIDADES CURRICULARES DESPORTIVAS E ARTÍSTICAS - ACDA

b) Caberá ao **PCNP de Educação Física**: Acompanhamento das turmas de ACDA de Alto Rendimento Esportivo com o auxílio da equipe gestora da unidade escolar; analisar o relatório semestral e, quando necessário, dar apoio pedagógico para uma melhoria dos resultados; verificar a participação nas competições.

III - as turmas de ACDA serão organizadas nas seguintes modalidades:

a) **Modalidades de Esporte**: Atletismo, Basquetebol, Badminton, Ciclismo, Damas, Futsal, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Handebol, Natação, Rugby, Tênis, Tênis de Mesa, Tchoukball, Voleibol, Vôlei de Praia e Xadrez;

b) **Modalidades de Luta**: Boxe, Capoeira, Judô, Karatê, Kung Fu, Taekwondo;

c) **Modalidades de Ginástica**: Ginástica de Condicionamento Físico, Ginástica de Conscientização Corporal, Ginástica Geral;

d) **Modalidades de Danças**: Ballet, Danças de salão, Danças urbanas;

IV - as categorias das turmas de todas as modalidades de ACDA serão:

a) **Pré-mirim (de estudantes com até 12 anos completos no ano)**;

b) **Mirim (de estudantes com até 14 anos completos no ano)**;

c) **Infantil (de estudantes com até 17 anos completos no ano)**;

d) **Juvenil (de estudantes com até 18 anos completos no ano)**;

V - as turmas de ACDA das modalidades Basquetebol, Boxe, Futsal, Handebol, Rugby, Voleibol e Vôlei de Praia, de todas as categorias, serão organizadas por sexo (masculino ou feminino), as modalidades de Atletismo, Badminton, Ballet, Ciclismo, Capoeira, Damas, Danças de Salão, Danças Urbanas, Ginástica Artística, Ginástica Geral, Ginástica Rítmica, Ginástica de Condicionamento Físico, Ginástica de Conscientização Corporal, Ginástica Geral, Judô, Karatê, Kung Fu, Natação, Taekwondo, Tchoukball, Tênis, Tênis de Mesa e Xadrez de todas as categorias poderão ser mistas, sendo que, se houver turma mista em determinada modalidade e categoria, não poderá haver, nessa mesma modalidade e categoria, turma do sexo masculino e/ou turma do sexo feminino.

VI - Para estudantes dos **anos iniciais** do Ensino Fundamental, poderão ser organizadas apenas turmas da categoria pré-mirim. A direção da unidade escolar deverá levar em conta as características de desenvolvimento motor, pertinentes às devidas modalidades, bem como a idade mínima a seguir indicada:

a) Atletismo, Ballet, Danças Urbanas, Ginástica Artística, Geral e Rítmica: 7 (sete) anos completos no ano;

b) Capoeira, Damas, Judô, Karatê, Kung Fu, Taekwondo e Xadrez: 8 (oito) anos completos no ano;

c) Ciclismo, Natação, Tênis e Tênis de Mesa: 9 (nove) anos completos no ano.

§ 2º Para o componente curricular Arte:

ATIVIDADES CURRICULARES DESPORTIVAS E ARTÍSTICAS - ACDA

I - as escolas poderão organizar até 1(uma) turma de ACDA, com duas ou três aulas, por linguagem artística ou modalidade, desde que a natureza das modalidades propostas se justifique pela pertinência e coesão com o currículo de Arte e com a proposta pedagógica de que é parte integrante;

II - São consideradas modalidades ou linguagens artísticas:

- a) Dança - contemporâneas, brasileiras, estrangeiras, clássicas, tradicionais, urbanas, danças de salão;
- b) Música - percussão corporal, canto, instrumentos, banda, fanfarra;
- c) Teatro;
- d) Artes Visuais - desenho, pintura, fotografia, escultura, cinema.

III - as categorias das turmas de todas as linguagens artísticas e respectivas modalidades de ACDA serão:

- a) Anos Iniciais,
- b) Anos Finais, e
- c) Ensino Médio.

Artigo 5º - O número máximo de turmas de ACDA para cada componente - Arte e Educação Física, organizadas e mantidas na unidade escolar, será estabelecido de acordo com o número de classes da escola, na seguinte conformidade:

- I - até 6 classes: 2 turmas,
- II - de 7 a 12 classes: 4 turmas,
- III - de 13 a 20 classes: 6 turmas,
- IV - mais de 20 classes: 8 turmas.

Artigo 6º - A direção da unidade escolar deverá apresentar, por meio de abertura de expediente à Diretoria de Ensino, para fins da homologação de turmas de ACDA e/ou ACDA de Alto Rendimento, plano de trabalho (Anexo 1) articulado ao Currículo de Arte e/ou Educação Física e à proposta pedagógica da escola, elaborado por professor(es) de Arte e/ou Educação Física da unidade escolar e referendado pelo Conselho de Escola, contendo os seguintes quesitos para os componentes Arte e Educação Física:

- I - Linguagem artística; modalidade de dança, de esporte, de luta e/ou de ginástica;
- II - categoria da turma, observando-se que a data de nascimento do estudante mais velho definirá a categoria da turma;
- III – sexo ou mista;
- IV - número de aulas semanais ACDA: no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três);
- V - número de aulas semanais ACDA de Alto Rendimento Esportivo: no mínimo 5 (cinco) e no máximo 6 (seis);

ATIVIDADES CURRICULARES DESPORTIVAS E ARTÍSTICAS - ACDA

VI - programação anual de trabalho especificando, além da justificativa, os objetivos, os conteúdos, as atividades e a avaliação a serem desenvolvidos;

VII - lista de estudantes candidatos à turma, contendo: nome completo, nº do RA, data de nascimento e nº do RG;

VIII - horário de desenvolvimento das aulas não coincidente com o turno e o horário das aulas regulares dos estudantes envolvidos.

§ 1º - O Plano de Trabalho e as listagens nominais relativas às turmas de ACDA propostas pela equipe gestora, após serem devidamente analisados e avaliados pelo Conselho de Escola, deverão ser encaminhados à Diretoria de Ensino para ciência do Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP do componente curricular Arte e/ou Educação Física, bem como do Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar, para homologação do Dirigente Regional de Ensino.

§ 2º - A unidade escolar deverá manter junto ao prontuário do estudante, declaração escrita e assinada pelos pais ou responsável de todos os estudantes candidatos à composição das turmas propostas, autorizando-os a participar das ACDA, bem como de eventuais competições e/ou apresentações a serem realizadas em locais diversos.

§ 3º - A unidade escolar deverá manter junto ao prontuário do estudante a autorização de direitos de uso de imagem, som e audiovisual (ANEXO II); assinada pelos pais ou responsável de todos os estudantes candidatos à composição das turmas propostas, autorizando a divulgação, participação em eventos, competições e/ou apresentações a serem realizadas em locais diversos; exclusivamente para fins culturais, educacionais e não comerciais, autorizando a participar das turmas de ACDA.

§ 4º - A participação do estudante nas turmas de ACDA, bem como nos eventos, competições e apresentações, não está condicionada à cessão dos direitos de imagem citado no parágrafo anterior.

§ 5º - Caberá ao Supervisor de Ensino da unidade escolar e ao Professor Coordenador de Núcleo Pedagógico - PCNP da Diretoria de Ensino, do componente curricular Arte e/ou Educação Física, em um trabalho articulado, realizar o acompanhamento da formação, frequência, desempenho e manutenção das turmas de ACDA.

Artigo 7º - As turmas de ACDA, como parte integrante da proposta pedagógica das unidades escolares e à semelhança dos procedimentos aplicados aos demais componentes curriculares deverão ser objeto de:

- I - controle de frequência dos estudantes integrantes das turmas registrado no diário de classe eletrônico;
- II - acompanhamento das aprendizagens dos estudantes por meio de registros no diário de classe eletrônico;
- III - acompanhamento rotineiro das turmas pela Equipe Gestora da unidade escolar.

Artigo 8º - As unidades escolares deverão realizar avaliações devidamente formalizadas em relatórios anuais circunstanciados, elaborados pelos professores das turmas e encaminhados à equipe gestora da unidade escolar e ao Conselho de Escola, para a devida análise.

ATIVIDADES CURRICULARES DESPORTIVAS E ARTÍSTICAS - ACDA

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Escola, à luz dos indicadores descritos no relatório anual, registrar em ata da reunião a ser realizada antes do final do ano letivo, seu parecer sobre:

I - a manutenção, ou não, de cada turma de ACDA e/ou ACDA de Alto rendimento Esportivo, devendo esse posicionamento ser encaminhado pela unidade escolar via expediente de origem à Diretoria de Ensino, juntamente com os relatórios circunstanciados;

II - a mudança ou manutenção do número de aulas semanais de cada turma de ACDA e/ou ACDA de Alto rendimento Esportivo, ratificando ou retificando o número de aulas das referidas turmas, com vistas ao processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo subsequente.

Artigo 9º - Novas turmas de ACDA e/ou ACDA de Alto rendimento Esportivo, poderão ser formadas e homologadas no decorrer do ano letivo, observada como limite a data correspondente ao último dia útil do mês de julho do ano em curso.

Artigo 10 - Quando a frequência bimestral de 30% dos estudantes de cada turma de ACDA e/ou ACDA de Alto rendimento Esportivo for inferior a 75% do número de aulas dadas, a direção da unidade escolar deverá proceder a nova organização dos estudantes da referida turma.

§ 1º - Ocorrendo nova organização dos estudantes de determinada turma de ACDA e/ou ACDA de Alto rendimento Esportivo, a direção da unidade escolar deverá comunicar a mudança à Diretoria de Ensino via expediente de origem, informando a nova listagem de estudantes participantes, e realizar a devida atualização no Sistema de Cadastro dos estudantes para consulta e acompanhamento.

§ 2º - Os casos de interrupção de turmas de ACDA e/ou ACDA de Alto rendimento Esportivo, durante o ano letivo deverão ser objeto de análise da Diretoria de Ensino, que avaliará eventuais particularidades e emitirá parecer conclusivo quanto à interrupção.

Artigo 11 - Os estudantes das turmas de ACDA e/ou ACDA de Alto rendimento Esportivo, não serão dispensados de frequentar as aulas regulares dos componentes curriculares de Arte e/ou Educação Física.

Artigo 12 - As turmas de ACDA poderão ser atribuídas no processo anual, respeitados os seguintes limites máximos:

I - Com relação às turmas de Educação Física:

a) até 2 (duas) turmas de ACDA ou 1 (uma) de Alto Rendimento Esportivo, para o docente incluído em Jornada Inicial de Trabalho Docente;

b) até 3 (três) turmas de ACDA ou 1 (uma) de Alto Rendimento Esportivo, para o docente incluído em Jornada Básica de Trabalho Docente;

c) até 4 (quatro) turmas de ACDA ou 2 (duas) de Alto Rendimento Esportivo, para o docente incluído na Jornada Integral de Trabalho Docente.

II - Com relação às turmas de Artes:

a) até 2 (duas) turmas, para o docente incluído em Jornada Inicial de Trabalho Docente;

ATIVIDADES CURRICULARES DESPORTIVAS E ARTÍSTICAS - ACDA

b) até 3 (três) turmas, para o docente incluído em Jornada Básica de Trabalho Docente;

c) até 4 (quatro) turmas, para o docente incluído na Jornada Integral de Trabalho Docente.

§ 1º - A atribuição das aulas deverá obedecer a classificação anual dos docentes e seguir a ordem de prioridade relacionada abaixo:

a) docente titular de cargo, para a constituição de jornada;

b) ocupante de função atividade, na composição da carga horária de opção;

c) docente contratado, para composição da carga horária equivalente à Jornada Inicial de Trabalho Docente.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica à constituição da Jornada Reduzida de Trabalho Docente.

§ 3º - A atribuição de aulas das turmas de ACDA, para composição da carga suplementar de trabalho do docente titular de cargo, observará o limite de, no máximo, 4 (quatro) turmas de ACDA ou 2 (duas) de Alto Rendimento Esportivo, incluindo as turmas já atribuídas na constituição de jornada.

§ 4º - O limite previsto no caput e no § 4º deste artigo aplica-se aos titulares de cargo, ocupante de função atividade e contratados.

§ 5º - Depois de esgotadas as possibilidades de atribuição de aulas regulares, poderá ser concluída a atribuição de aulas das turmas de ACDA em quantidade maior à da proporcionalidade aplicada para cada jornada de trabalho docente, prevista no §1º deste artigo.

§ 6º - A unidade escolar que não contar com docentes elencados no §1º deste artigo, classificado na própria unidade ou em outra unidade da mesma Diretoria de Ensino, poderá, nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, proceder à contratação de candidatos à docência, observada a exigência prevista no §1º deste artigo.

§ 7º - Na impossibilidade de constituição de jornada de titular de cargo ou de composição de carga horária de não efetivo ou de contratado, com aulas livres da disciplina específica de Educação Física ou de Arte, o docente poderá ter constituição de jornada ou a composição da carga horária total ou parcial com as turmas de ACDA.

§ 8º - Os docentes da rede estadual de ensino, especialmente àqueles que possuem a carga horária equivalente à Jornada Integral, e, que não tenham outro vínculo, exceto os contratados, poderão celebrar contrato nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009, não aplicando-se o disposto os incisos I e II e artigo 5º deste artigo.

§ 9º - **As escolas, que integram o Programa Ensino Integral – PEI, poderão formar turmas de ACDA e/ou ACDA de Alto Rendimento Esportivo**, e, as respectivas aulas deverão ser atribuídas em nível de Diretoria de Ensino, quando não houver docente – não designado ao programa, em nível de unidade escolar, para assumir as aulas, objeto de atribuição.

§ 10 - Os docentes que tenham aulas, a que refere o parágrafo anterior, em escola que integra o PEI, não atuarão em Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI e não farão jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI.

ATIVIDADES CURRICULARES DESPORTIVAS E ARTÍSTICAS - ACDA

§ 11 - Em observância à Lei estadual 11.361/2003, a atribuição das aulas das turmas de ACDA e/ou ACDA de Alto rendimento Esportivo referente à Educação Física será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena em Educação Física, com registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei Federal 9.696/1998, exigência aplicável aos eventuais.

§ 12 - Quando ocorrer impedimento legal e temporário dos regentes das turmas, as aulas das turmas de ACDA e/ou ACDA de Alto rendimento Esportivo, poderão ser ministradas pelos docentes:

- a) eventuais, no caso de ausências pontuais ou por período inferior ou igual a 20 (vinte) dias;
- b) com atribuição como aulas em substituição, caso o impedimento for por período superior a 20 (vinte) dias.

§ 13 - As aulas das turmas poderão ser atribuídas a partir do processo inicial de atribuição de classes e aulas de 2021 para o ano letivo de 2022, conforme cronograma constante em portaria a ser expedida pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH.

Artigo 13 - Poderá haver recondução do Professor, para o ano letivo subsequente, quando sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano.

§ 1º - A decisão pela recondução, de que trata o “caput” deste artigo, será registrada em ata e justificada pela comprovação do cumprimento das atribuições do docente.

§ 2º - As turmas de ACDA e/ou ACDA de Alto rendimento Esportivo, que, ao final do ano letivo, estiverem funcionando com regularidade, e, sejam mantidas para o ano subsequente, cujos docentes não tenham sido reconduzidos, deverão ser oferecidas no processo anual de atribuição de classes e aulas aos docentes devidamente classificados.

§ 3º - Independente da avaliação de desempenho, a perda da carga horária poderá ocorrer a qualquer momento, especialmente nos casos de descumprimento legal, com a garantia de defesa prévia, ou a critério da administração, em razão da conveniência do serviço, para atender à necessidade pedagógica da escola.

Artigo 14 - A Coordenadoria Pedagógica – COPED e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH poderão emitir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta resolução.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE 4, de 15.1.2016.

ATIVIDADES CURRICULARES DESPORTIVAS E ARTÍSTICAS - ACDA

ANEXO I

PLANO DE ABERTURA ACDA (Papel timbrado da Escola em todas as folhas do documento)

(Local / data) _____

Ofício nº: _____

A Direção da E.E. (Nome da escola), vem através deste solicitar a homologação da turma de Atividades Curriculares Desportivas e Artísticas- ACDA - Componente Curricular _____, Categoria ou Etapa de Ensino _____, modalidade ou linguagem artística _____, Sexo _____, tendo como Professor (a) responsável _____ RG _____.

Atenciosamente, _____

Ilmo^a. Sr^a. (nome Dirigente)

Dirigente Regional da Diretoria de Ensino (Nome da DE).

Atividades Curriculares Desportivas e Artísticas Componente Curricular: _____
_____ (nome da Turma, Categoria, modalidade e sexo).

- Plano de ensino: _____ (ano) –

Objetivos: (descrever de forma sucinta os objetivos da modalidade proposta) ·

- Metodologia/estratégia: (descrever de forma objetiva as metodologias/estratégias a serem utilizadas). ·

- Recursos didáticos: (listar os recursos que serão utilizados) ·

- Avaliação: (descrever a forma de avaliação a ser utilizada) ·

- Objetos de conhecimento: (listar os conteúdos, conceitos e procedimentos que serão desenvolvidos) ·

- Justificativa: (descrever de forma sucinta e clara o motivo para abrir essa turma)

Modelo Lista de Estudantes

ord	Nome do Estudante	Nº RA	Nº RG	Data de nascimento	Ano/série
01					
02					
03					

Assinatura Do Professor Carimbo E Assinatura Do Diretor

ATIVIDADES CURRICULARES DESPORTIVAS E ARTÍSTICAS - ACDA

ANEXO II

Termo de autorização gratuita do uso de imagem e depoimentos de menores participantes das Atividades Curriculares Desportivas e Artísticas - ACDA

Eu, _____, portador do R.G. nº _____, responsável legal pelo(a) aluno(a)/ participante: _____, matriculado na turma ____ desta escola, **AUTORIZO** a participação, gravação em vídeo e a captura da imagem e de depoimentos do(a) menor supracitado(a), durante as Atividades Curriculares Desportivas e Artísticas - ACDA, bem como a veiculação de sua imagem e depoimentos em qualquer meio de comunicação para fins educacionais, de pesquisa e divulgação da (NOME DO EVENTO/PROJETO/CAMPEONATO), elaboração de produtos e divulgação de projetos audiovisuais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo sem quaisquer ônus, restrições e remuneração. A presente autorização é firmada em caráter gratuito, irrevogável e irretroatável, por prazo indeterminado, não sendo devido ao MENOR ou ao (s) seu (s) responsáveis qualquer valor. E por estar justo e acordado, firma o RESPONSÁVEL o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

Mauá / SP, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do responsável _____

ATIVIDADES CURRICULARES DESPORTIVAS E ARTÍSTICAS - ACDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC 66, de 25-7-2022

Altera dispositivos da Resolução SEDUC nº 115, DE 05-11- 2021 que dispõe sobre as Atividades Curriculares Desportivas e Artísticas - ACDA nas Unidades Escolares da rede Pública Estadual

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Alterar os dispositivos abaixo relacionados da Resolução SEDUC nº 115, DE 05-11-2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput do inciso II, do §2º, do artigo 4º:

II - os incisos I e II, § 4º, § 5º e § 13 do artigo 12:

“Artigo 12

I - Com relação às turmas de Educação Física:

- a) para o docente incluído em Jornada Inicial de Trabalho Docente: até 6 aulas, podendo ser compostas por turmas de ACDA ou ACDA de Alto Rendimento Esportivo;
- b) para o docente incluído em Jornada Básica de Trabalho Docente: até 9 aulas, podendo ser compostas por turmas de ACDA e/ou ACDA de Alto Rendimento Esportivo;
- c) para o docente incluído na Jornada Integral de Trabalho Docente: até 12 aulas podendo ser compostas por turmas de ACDA e/ou ACDA de Alto Rendimento Esportivo.

II - Com relação às turmas de Arte:

- a) para o docente incluído em Jornada Inicial de Trabalho Docente: até 6 aulas, podendo ser compostas por turmas de ACDA;
- b) para o docente incluído em Jornada Básica de Trabalho Docente: até 9 aulas, podendo ser compostas por turmas de ACDA;
- c) para o docente incluído na Jornada Integral de Trabalho Docente: até 12 aulas podendo ser compostas por turmas de ACDA.

[...]

§ 4º - O limite previsto no caput e no § 3º deste artigo aplica-se aos titulares de cargo, ocupante de função atividade e contratados.

§ 5º - Depois de esgotadas as possibilidades de atribuição de aulas regulares, poderá ser concluída a atribuição de aulas no inciso I e II deste artigo.

[...]

ATIVIDADES CURRICULARES DESPORTIVAS E ARTÍSTICAS - ACDA

e aulas, conforme cronograma constante em portaria a ser expedida pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos -CGRH". (NR)

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução SEDUC nº 115, DE 05-11-2021.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.